



RAZÕES DO VOTO

A Constituição Federal de 1988 assegurou ao Tribunal de Contas da União (estendendo tal competência às Cortes de Contas estaduais, por força do seu art. 75) a função de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Analizando os autos, infere-se que o processo, veio instruído com os documentos exigidos pela Resolução Normativa nº 01/2009, (Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Verifica-se que, foram preenchidos todos os requisitos constitucionais e legais exigidos para a concessão do benefício da pensão. Em especial os disciplinados nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Pois bem, no vertente caso, evidencia-se que o ato administrativo em análise possui respaldo legal e constitucional à luz dos dispositivos que regulam a matéria, merecendo, pois, o reconhecimento deste Tribunal mediante o devido registro.

Diante disso, sendo este o fundamento que forma o meu convencimento, passo a proferir o meu voto.

VOTO

Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, e considerando que o ato aposentatório, atendeu todas as formalidades

edm



legais, acolho o parecer ministerial 3.166/2016, proferido pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, com base no que dispõe o art. 43, inciso II da Lei Complementar 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **voto** no sentido de julgar **legal** a planilha de cálculo de benefícios e registrar a **Portaria nº 052/2016**, publicada em 31.05.2016, que dispõe sobre a retificação da Portaria nº 014/2016 que versa sobre concessão do benefício de pensão por morte em favor da **Sra. DULCE GRAF ODI**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. TARCIO JOSÉ ODI**, aposentado no cargo de Vigia, Nível “16” ,Classe “A”, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica/MT.

É o voto.

Publique-se.

Cuiabá, 03 de agosto de 2016.

Conselheiro Sérgio Ricardo